

TERMO DE ADESÃO Nº 02/2025/REDE-LAB/DRCI/SENAJUS

PROGRAMA REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA (PROGRAMA REDE-LAB)

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.971.283/0001-09, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília - DF, CEP 70064-900, doravante denominado MJSP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça, o Senhor **FABIO SANTOS PEREIRA SILVA**, inscrito(a) no CPF XXX.802.487-XX, nomeado(a) pela PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 277, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2024, residente e domiciliado(a) nesta capital, consoante a subdelegação de competência conferida pela Portaria SENAJUS/MJSP nº 97, de 1º de março de 2024; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia. Salvador/BA. CEP 41.745-004, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**, neste ato representado pelo Senhor **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, Procurador-Geral de Justiça, domiciliado na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia. Salvador/BA, CEP 41.745-004, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a adesão do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** ao Programa Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Programa Rede-Lab), por meio da indicação de unidade administrativa como Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-LD), com fulcro na Portaria MJSP nº 145/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÕES E DO QUADRO RESUMO

A adesão ao Programa Rede-Lab será feita mediante a identificação do ÓRGÃO ADERENTE; da unidade principal de Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-LD) existente em sua estrutura administrativa; de outras unidades de Lab-LD porventura existentes e do ponto focal para ser o contato com a coordenação do Programa Rede-Lab, conforme QUADRO RESUMO abaixo:

ÓRGÃO ADERENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), CNPJ 04.142.491/0001-66

UNIDADE de LAB-LD - principal

Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado da Bahia (LAB-MPBA). Avenida Joana Angélica, 1312, 1º andar, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001, Tel. (71) 3103-6556, E-mail: labld@mpba.mp.br

OUTRAS UNIDADES de Lab-LD: Não há.

PONTO FOCAL: Titular: Promotora de Justiça Rita Márcia Leite Santos, (71) 3103-6556, rmarcia@mpba.mp.br. Suplente: Promotor de Justiça Gilberto Costa de Amorim Júnior, (71) 3103-6556, gil_amorim@mpba.mp.br.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES COMUNS

Ao firmarem o presente TERMO DE ADESÃO, os órgãos públicos aderentes assumem o compromisso de observar a Portaria MJSP nº 145/2022, que atribuiu à Rede-Lab a natureza de Programa de articulação institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inclusive no que se refere aos objetivos, diretrizes e responsabilidades comuns.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Constituem atribuições do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio das unidades e dos órgãos que integram a sua estrutura, em especial do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/Senajus):

I - exercer a coordenação do Programa Rede-Lab;

II - inserir o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** como integrante do Programa Rede-Lab;

III - fornecer a estrutura necessária para o desenvolvimento da articulação institucional entre os integrantes do Programa Rede-Lab;

IV - oferecer treinamento para os servidores do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, de acordo com o cronograma e a metodologia de capacitação do Programa Rede-Lab;

V - fomentar o acesso às bases de dados afetas ao trabalho dos integrantes do Programa Rede-Lab, observadas as disposições constantes na Política de Governança de Dados e Sistemas (PGDS), do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, prevista na [Portaria MJSP nº 2, de 28 de janeiro de 2022](#);

VI - promover o intercâmbio e viabilizar o compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias existentes no âmbito do Programa RedeLab;

VII - oferecer soluções tecnológicas aos integrantes do Programa Rede-Lab e informar, sempre que possível, aos aderentes do Programa Rede-Lab sobre a execução de projeto de desenvolvimento de softwares de apoio às rotinas administrativas ou operacionais do Programa;

VIII - revisar, periodicamente, com a participação dos integrantes do Programa Rede-Lab, o padrão de dados e avaliações estatísticas a serem fornecidas periodicamente pelas unidades de Lab-LD - as estatísticas consolidadas aqui previstas versarão sobre aspectos quantitativos e qualitativos dos trabalhos dos integrantes do Programa Rede-Lab, de modo a auferir os resultados atingidos e mensurar a eficiência, eficácia e efetividade da metodologia, de ferramentas e de procedimentos utilizados;

IX - consolidar os dados e as avaliações estatísticas obtidas junto aos integrantes do Programa Rede-Lab, difundir-las e utilizá-las para aprimoramento de políticas públicas voltadas ao combate à Lavagem de Dinheiro; e

X - informar, sempre que possível, a existência de convênios celebrados com cedentes de bases de dados, cujo conteúdo das bases possa ser de interesse para as análises conduzidas por unidades de Lab-LD.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO ADERENTE

Constituem atribuições do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** no âmbito deste TERMO DE ADESÃO:

- I - disponibilizar os recursos e as instalações necessários ao pleno funcionamento da(s) unidade(s) de Lab-LD;
- II - designar, formalmente, representante titular e suplente da própria instituição para atuar como coordenador do(s) Lab-LD junto ao Programa Rede-Lab, bem como indicar, formalmente, os integrantes dos Lab-LD autorizados a participarem das atividades do Programa Rede-Lab;
- III - informar à coordenação do Programa Rede-Lab sobre os desligamentos dos servidores dos Lab-LD, para a adoção de providências quanto aos acessos a sistemas e bancos de dados disponibilizados pelo Programa Rede-Lab;
- IV - participar de forma efetiva, por intermédio de servidores previamente designados, das atividades de articulação institucional do Programa Rede-Lab, contribuindo com debates e elaboração de estudos, pareceres, notas técnicas, capacitação, treinamento, desenvolvimento de sistemas, padronização de modelos de relatórios, identificação e expansão de bases de dados, dentre outras que sejam relevantes para o atingimento dos objetivos do Programa;
- V - encaminhar à Coordenação do Programa Rede-Lab, relatórios periódicos contendo dados e avaliações estatísticas consolidadas, de acordo com o formato padrão e periodicidade indicados pela Coordenação do Programa Rede-Lab;
- VI - observados os limites legais e as políticas de segurança, a esfera de atuação e eventuais restrições de ordem técnico-operacional estabelecidas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** atuar de forma colaborativa com as demais unidades de Lab-LD, principalmente por meio da prática de:
 - a) cooperação em assuntos relacionados à atuação dos laboratórios, inclusive fornecendo informações e apoio logístico;
 - b) viabilização da troca de informações com outras unidades de Lab-LD, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários;
 - c) informação, sempre que possível, à Coordenação do Programa Rede-Lab sobre a execução de projeto de desenvolvimento de softwares de apoio às rotinas administrativas ou operacionais do laboratório; e
 - d) informação, sempre que possível, da existência de convênios celebrados com cedentes de bases de dados, cujo conteúdo das bases possa ser de interesse para as análises conduzidas por unidades de Lab-LD;
- VII - observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nas plataformas e sistemas disponibilizados pelo Programa Rede-Lab, conforme o nível de acesso, e utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas, exclusivamente, nas atividades que lhe compete exercer e para alcançar os objetivos e as finalidades do Programa Rede-Lab, além de manter sigilo relativo aos dados recebidos;
- VIII - fornecer as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste TERMO DE ADESÃO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas; e
- IX - assegurar o integral cumprimento deste TERMO DE ADESÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. É de responsabilidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** a guarda e a utilização de eventuais chaves de acesso concedidas para a configuração e acesso à base de dados, sistemas, plataformas e qualquer tecnologia disponibilizada pelo Programa Rede-Lab.
- 6.2. As credenciais de acesso para qualquer tecnologia disponibilizada pelo Programa Rede-Lab são personalíssimas e não podem ser compartilhadas com terceiros, mesmo que sejam agentes públicos.
- 6.3. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** é corresponsável pela integridade e segurança de acesso aos dados e às informações a quem tem acesso por meio deste TERMO DE ADESÃO.
- 6.4. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente, além de sumária exclusão da credencial ou chave de acesso concedida pelo Programa Rede-Lab.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste TERMO DE ADESÃO:

- I - a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#);
- II - a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- III - o [Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012](#);
- IV - a [Portaria MJSP nº 543, de 10 de dezembro de 2021](#), que institui o Sistema de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP 2021- 2030;
- V - a [Portaria MJSP nº 2, de 28 de janeiro de 2022](#), que versa sobre a Política de Governança de Dados e Sistemas (PGDS) do Ministério da Justiça e da Segurança Pública;
- VI - a Portaria MJSP nº 145/2022, que atribui à Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (Rede-Lab) a natureza de Programa permanente do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- VII - os preceitos de Direito Público; e
- VIII - os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, supletivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste TERMO DE ADESÃO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Quinta deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste TERMO DE ADESÃO, dando ciência das providências adotadas.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Este instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo ao MJSP e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** o custeio das despesas inerentes à execução das próprias ações e obrigações.
- 9.2. As dotações ou destinações de verbas específicas que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.
- 9.3. O MJSP e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** se responsabilizarão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, ou para quaisquer outros encargos a ele pertinentes.
- 9.4. Os serviços decorrentes deste TERMO DE ADESÃO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser alterado por iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e aceito pelo órgão aderente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser denunciado ou, em caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas, rescindido de pleno direito, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias.

12.2. A rescisão por infração de cláusulas deste Termo de Adesão será precedida de advertência, para que no prazo de trinta dias, a contar da ciência do advertido, possam ser adotadas providências para sanar eventuais irregularidades.

12.3. A eventual denúncia ou rescisão deste instrumento implicará o imediato descredenciamento do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** perante o Programa Rede-Lab e não prejudicará o cumprimento:

I - das restrições de sigilo e distribuição dos dados aos quais já tiver tido acesso em decorrência do presente instrumento; e

II - do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, permanecendo os signatários titulares dos respectivos direitos e obrigações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único do art. 54, §1º, e 184 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando as despesas da publicação a cargo da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senajus/MJSP).

13.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** providenciará a publicação da adesão ao Programa Rede-Lab no Diário Oficial do Estado ou do Município, conforme o caso, e em Portal de Transparência, quando a regularidade e validade do ato demandem estas diligências.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste instrumento será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do MJSP, com a inclusão do logotipo do Governo federal, observados os princípios da administração pública, dispostos no art. 37 da [Constituição Federal](#) e as diretrizes para comunicação do Governo federal durante as eleições dispostas na [Instrução Normativa nº 5, de 20 de agosto de 2018](#), da Secretaria-Geral da Presidência da República.

14.2. O ÓRGÃO ADERENTE que participar da ação promocional poderá incluir o respectivo logotipo, observando as políticas internas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As controvérsias, decorrentes do presente instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, serão dirimidas pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Caso não haja solução pela via administrativa, fica estipulado o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal como competente para eventuais questões judiciais.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

FABIO SANTOS PEREIRA SILVA

Chefe de Gabinete

Secretaria Nacional de Justiça

(Subdelegação Portaria SENAJS/MJSP nº 97, de 1º de março de 2024)

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Santos Pereira Silva**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça**, em 06/03/2025, às 10:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, **Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 11:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30839658** e o código CRC **0F270344**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA, Promotor(a) de Justiça de Correntina - SIGA nº 42711.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para participar do Workshop “Estratégia Nacional de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial”, a ser realizado pelo CNMP em Brasília/DF, no período de 27/3/2025 a 28/3/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Isabella Bastos Emmerick - Santana - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VICTOR FREITAS LEITE BARROS, Promotor(a) de Justiça de Entre Rios - SIGA nº 42744.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, no período de 30/4/2025 a 5/5/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Pereira Anjo Coutinho - Entre Rios - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2025/REDE-LAB/DRCI/SENAJUS. Processo SEI/MPBA: 19.09.45607.0001636/2025-20. Parecer Jurídico: 117/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério da Justiça e Segurança Pública. Objeto do Termo: Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Programa Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Programa Rede-Lab), por meio da indicação de unidade administrava como Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-LD), com fulcro na Portaria MJSP nº 145/2022. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0010419/2024-65. Parecer Jurídico: 170/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Arconfrio Refrigeração Peças e Serviços Ltda, CNPJ: 40.462.020/0001-07. Objeto contratual: prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado, tipo SPLIT e ACJ, instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia, situadas na cidade de Salvador/BA e Região Metropolitana Salvador – Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/04/2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0028744/2024-68. Parecer Jurídico: 813/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Objeto do Termo: Cooperação para alimentação e uso compartilhado do sítio de internet e do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade denominado “Consumidor Vencedor”, que foi desenvolvido para fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 20/03/2025.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0007483/2025-59. Parecer Jurídico: 206/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Colégio Montessoriano/Empreendimentos Educacionais Montessoriano LTDA. Objeto do Termo: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0004665/2025-04. Parecer Jurídico: 187/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Polícia Militar do Estado da Bahia. Objeto do Termo: Cessão de Uso de 03 salas em sede do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Termo Original por mais 02 (dois) anos, a contar de 20/03/2025.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 066/2025 – Indeferimento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Documento Nº IDEA 003.9.85045/2025

Objeto: Instaurado nesta Promotoria de Justiça por provocação do Sr. J.A.A.A, para apurar circunstâncias de expulsão de templo religioso.

Data do Indeferimento: 12/03/2025

Salvador, 25/03/2025

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

- FORNECEDORES
SANCIONADOS
- CONCORRÊNCIA
- PRECÃO ELETRÔNICO
- PRECÃO PRESENCIAL
- CONCURSO
- CONVITE
- TOMADA DE PREÇO
- AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES
- CONTRATAÇÕES DIRETAS
- CONTRATOS E ADITIVOS
- CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	1909456070001636202520
Código identificador:	D 312
Parecer Jurídico:	117/2025
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública
Objeto:	Adeção do Ministério Público do Estado da Bahia ao Programa Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Programa Rede-Lab), por meio da indicação de unidade administrava como Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-LD), com fulcro na Portaria MJSP nº 145/2022.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura
Link:	download
:	
Processo Administrativo (SEI):	1909034930028744202468
Código identificador:	D 313
Parecer Jurídico:	813/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto:	Objeto do Termo: Cooperação para alimentação e uso compartilhado do sítio de internet e do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade denominado "Consumidor Vencedor", que foi desenvolvido para fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 20/03/2025
Link:	download
:	
Processo Administrativo (SEI):	1909481320007483202559
Código identificador:	F 259
Parecer Jurídico:	206/2025
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Colégio Montessoriano/Empreendimentos Educacionais Montessoriano LTDA
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo:	Não se aplica